



**Processo nº** 34.074-0/2017  
**Interessada** CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA  
**Sessão de Julgamento** 4-9-2019 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 86/2019 – PC

**Resumo:** CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NOS REGISTROS CONTÁBEIS E PAGAMENTOS EFETUADOS SEM REGULAR EMPENHO E LIQUIDAÇÃO. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **34.074-0/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 3.073/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando a proposta de voto do Relator, em conhecer a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades nos registros contábeis e pagamentos efetuados sem regular empenho e liquidação, formulada em desfavor da Câmara Municipal de Cuiabá, gestão, à época, do Sr. Justino Malheiros Neto, sendo os Srs. Rosa Beatriz Scuzziatto – contadora à época, neste ato representados pelo procurador João Arruda dos Santos – OAB/MT nº 14.249, e Rita Christiane Fabrício Rennó – secretária de Gestão Orçamentária e Financeira à época, neste ato representada pelos procuradores Leonardo da Silva Cruz – OAB/MT nº 6.660, Pascoal Santullo Neto – OAB/MT nº 12.887, Renato Melón – OAB/MT nº 18.608, Anderson Gonçalves da Silva – OAB/MT nº 20.171/O, Thiago Silva Vieira – OAB/MT nº 18.976/O, Caique Tadao de Almeida Godoes – OAB/MT nº 24.586/O, Gabriela Resende Tomain – OAB/SP nº 370.383 e Raquel Arruda Soufen Braz – OAB/MT nº 26.173/A (Silva Cruz & Santullo Advogados Associados – OAB/MT nº 284); e, **rejeitar** a preliminar arguida pelos Representados; e, no mérito, julgar esta Representação **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, conforme fundamentos constantes na proposta de voto do Relator; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007, e artigos 2º, II, e 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** aos Srs. Justino Malheiros Neto (CPF nº 537.318.081-53), Rosa Beatriz Scuzziatto (CPF nº 498.712.189-15) e Rita Cristiane Fabrício Rennó (CPF nº 621.713.721-68), para cada um, as **multas** a seguir relacionadas, que totalizam **18 UPFs/MT: a)** 6 UPFs/MT em decorrência do pagamento de parcelas contratuais ou outras



despesas sem a regular liquidação (irregularidade JB 03); **b)** 6 UPFs/MT em decorrência da ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (irregularidade JB 21); e, **c)** 6 UPFs/MT em decorrência da existência de registros contábeis intempestivos (irregularidade CB 05). As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) – Presidente, e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017) e o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
Conselheira Interina  
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator  
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador de Contas